



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 14/95

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETOR - FEBRE AMARELA E DENGUE - NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - VISANDO AO CONTROLE E À PREVENÇÃO DA FEBRE AMARELA E DA DENGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, FICAM ESTABELECIDAS AS SEGUINTES NORMAS E COMPETÊNCIAS:

PARÁGRAFO 1º - AOS PROPRIETÁRIOS, INQUILINOS OU RESPONSÁVEIS POR PROPRIEDADES PARTICULARES OU NÃO, COMPETE:

- I - CONSERVAR A LIMPEZA DOS QUINTAIS, EVITANDO LANÇAR E RECOLHENDO PNEUS, LATAS, PLÁSTICOS E OUTROS OBJETOS OU RECIPIENTES E INSERVÍVEIS EM GERAL QUE POSSAM ACUMULAR ÁGUA;
- II - CONSERVAR ADEQUADAMENTE VEDADAS AS CAIXAS D'ÁGUA;
- III - TROCAR A ÁGUA DOS VASOS DE PLANTAS EM INTERVALOS MÁXIMOS DE CINCO DIAS.

PARÁGRAFO 2º - AOS PROPRIETÁRIOS DE DATAS OU TERRENOS BALDIOS COMPETE REMOVER OS ENTULHOS ALI DEPOSITADOS, SOB PENA DE ESSE SERVIÇO SER FEITO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, COBRADAS DO PROPRIETÁRIO AS DESPESAS HAVIDAS, A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO, NO VALOR DE CINCO UNIDADES FISCAIS DE IVAIPORÃ - UFI.

PARÁGRAFO 3º - AOS INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇO, NOS RAMOS DE LAMINADORAS DE PNEUS, BORRACHARIAS, DEPÓSITOS DE MATERIAIS EM GERAL, INCLUSIVE DE CONSTRUÇÃO, FERROS-VELHOS E COMÉRCIOS SIMILARES, ALÉM DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, COMPETE AINDA:

- I - MANTER OS PNEUS SECOS OU COBERTOS COM LONAS OU ACONDICIONADOS EM BARRACÕES DEVIDAMENTE VEDADOS;
- II - MANTER SECOS E ABRIGADOS DE CHUVA QUAISQUER RECIPIENTES, AVULSOS OU NÃO, SUSCETÍVEIS À ACUMULAÇÃO DE ÁGUA;
- III - ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES EMITIDAS PELOS AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA.

PARÁGRAFO 4º - AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO UR

Recebido(s) nesta data

Protocolo nº 3457/95
Ivaiporã, 05 de 05 de 1995
2.280

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 08/05/1995

[Signature]

ENCAMINHE-SE

Em, 08/05/1995

Presidente

Reunião Ordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

por unanimidade de votos,
1ª discussão

Em 15/05/95

Ata(s) nº 1 e 642

[Signature]
Diretor de Secretária

CÂMARA DE VEREADORES

Reunião Ordinária

APROVADO por unanimidade de votos

Em 22/05/95 2ª discussão

Ata(s) nº 1 e 645

[Signature]
Diretor de Secretária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 24/05/95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 14/95...

.2

- I - MANTER PERMANENTEMENTE AREIA PARA USO EM VASOS DE FLORES NAS DEPENDÊNCIAS DOS CEMITÉRIOS;
- II - MANTER PLACAS COM ORIENTAÇÕES SOBRE OS CUIDADOS A SEREM TOMADOS PARA A PREVENÇÃO DA FEBRE AMARELA E DA DENGUE, ESPECIALMENTE COM PROIBIÇÃO DE SE MANTEREM VASOS COM ÁGUA NOS TÚMULOS E JAZIGOS.

PARÁGRAFO 5º - ÀS INSTITUIÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, NAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL, COMPETE:

- I - REALIZAR INSPEÇÕES ROTINEIRAS EM TODO O MUNICÍPIO, PARA O LEVANTAMENTO DO ÍNDICE DE INFESTAÇÃO DESSES VETORES NOS DOMÍLIOS, PROPRIEDADES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SIMILARES, GARANTINDO O ACESSO APÓS A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO;
- II - REALIZAR PALESTRAS EM ESCOLAS, ASSOCIAÇÕES CIVIS EM GERAL (DE MORADORES, IGREJAS, CLUBES SOCIAIS E DE SERVIÇOS), PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, SOBRE A PREVENÇÃO DA FEBRE AMARELA E DA DENGUE, ALÉM DE DIVULGAÇÃO DE CARTAZES, CARTILHAS, FOLHETOS E OUTROS MATERIAIS EDUCATIVOS REFERENTES AOS CUIDADOS A SEREM TOMADOS NO COMBATE AOS REFERIDOS VETORES;
- III - MOBILIZAR A COMUNIDADE NA PROMOÇÃO E COLABORAÇÃO DE MUTIRÕES DE LIMPEZA INTRA E EXTRADOMICILIAR;
- IV - APLICAR LARVICIDAS OU INSETICIDAS NOS LOCAIS INFESTADOS, DE ACORDO COM AS INDICAÇÕES TÉCNICAS.

ART. 2º - ÀS INFRAÇÕES À PRESENTE LEI SERÃO APURADAS PELOS AGENTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, MEDIANTE VISTORIA NO LOCAL, COM NOTIFICAÇÃO ESCRITA OU AUTO DE INFRAÇÃO, CUJAS PENALIDADES SERÃO APLICADAS NA SEGUINTE FORMA E SEQUÊNCIA:

- I - ADVERTÊNCIA;
- II - MULTA NO VALOR DE CINCO UNIDADES FISCAIS DE IVAIPORÃ - UFI, A SER RECOLHIDA AOS COFRES DA PREFEITURA MUNICIPAL NO PRAZO DE DEZ DIAS, COBRADA EM DOBRO NO CASO DE REINCIDÊNCIA;
- III - INTERDIÇÃO, ATÉ A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, NÃO ULTRAPASSANDO O PRAZO DE 30 DIAS;
- IV - CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA, OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PERTINENTES.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 14/95...

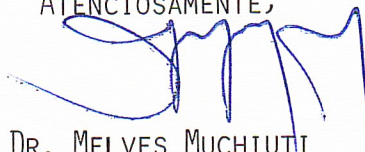
.3

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

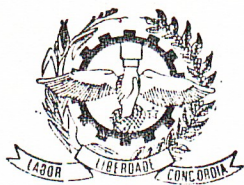
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O OBJETIVO DO PRESENTE PROJETO DE LEI É CRIAR MECANISMOS LEGAIS QUE POSSIBILITEM À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SEUS SETORES COMPETENTES, ESPECIFICAMENTE OS DA ÁREA DE SAÚDE, A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE VISEM EVITAR A PROPAGAÇÃO DA DENGUE E DA FEBRE AMARELA NO MUNICÍPIO. URGE QUE PROVIDÊNCIAS - URGENTES E MAIS ENÉRGICAS SEJAM TOMADAS, TENDO EM VISTA QUE A SIMPLES CONSCIÊNCIA, ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO - SOBRETUDO A TV -, NÃO VEM CONSEGUINDO SENSIBILIZAR A POPULAÇÃO NO SENTIDO DE QUE ESTA PONHA EM PRÁTICA AS DIVERSAS ORIENTAÇÕES PARA SE EVITAR A INFESTAÇÃO DO MOSQUITO CAUSADOR DA DENGUE, NO CASO, O Aedes Aegypti, INFESTAÇÃO ESSA QUE, SEGUNDO LEVANTAMENTO FEITO EM NOSSO MUNICÍPIO, ESTÁ EM TORNO DE 15% A 20%, MUITO SUPERIOR AO ÍNDICE DE 2,5% QUE É ACEITO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. ESTABELECENDO, ATRAVÉS DE LEI, AS REGRAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE TODOS NO ENFRENTAMENTO DESSE PROBLEMA, ESPERA A ADMINISTRAÇÃO ALCANÇAR O OBJETIVO A QUE SE PROPÕE, OU SEJA, O CONTROLE E A ERRADICAÇÃO DESSAS DOENÇAS NO MUNICÍPIO.

ATENCIOSAMENTE,



DR. MELVES MUCHIUTI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

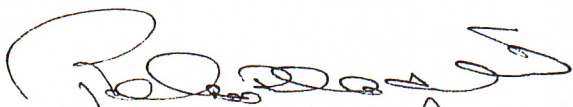
COMISSÕES PERMANENTES

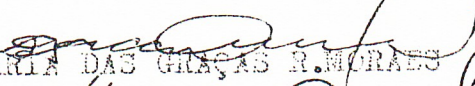
PROJETO DE LEI N. 14/95

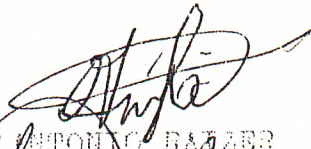
EMENTA: Estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetor - febre amarela e dengue - no município de Ivaiporã.

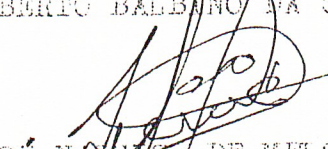
As Comissões, em conjunto, examinando o referido Projeto de Lei, resolveram por unanimidade, depois de discutidos todos os tópicos constantes no mesmo, opinarem favoravelmente pela sua aprovação.

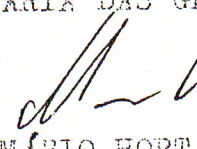
Sala das Sessões, aos nove dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

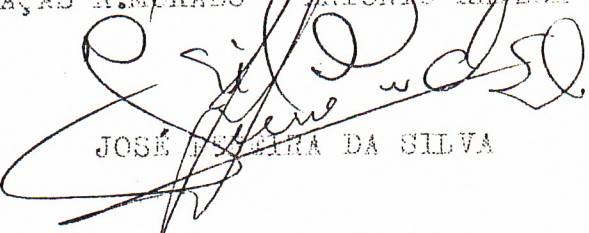

ROBERTO DALBANO DA SILVA

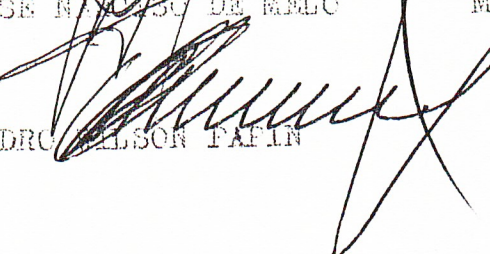

MARIA DAS GRAÇAS R. MORAES


ANTONIO RATZKE


JOSÉ NERES DE MELO


MÁLIO HORT


JOSÉ PEREIRA DA SILVA


PEDRO ELSON FAFIN

